



LEI ORDINÁRIA Nº 1418

de 20 de julho de 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR UMA POLÍTICA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER PARA ATENDIMENTO AO GRUPO DA 3ª IDADE NAS ÁREAS VERDES EXISTENTES

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara
Municipal de Corumbá aprova e EU sanciono a presente Lei:*

Art. 1º..

Fica autorizado o Poder Executivo a implantar uma política de atendimento ao idoso na área de lazer, esporte e recreação e cultura, através de integração dos programas e das gerações, do uso múltiplo dos equipamentos, criando as condições facilitadoras para a participação social.

Parágrafo único .

O programa de atendimento ao idoso será supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do esporte, a fim de garantir o cumprimento da lei que virá expandir e articular os programas de esporte, cultura e lazer no setor público privado.

Art. 2º.. *O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 20 de Julho de 1995.

Lei Ordinária Nº 1418/1995 - 20 de julho de 1995

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em